



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

RELATÓRIO DE ALERTA - RPPS

Processo TC 3273/989/20
Poder EXECUTIVO
Município Caieiras
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Período 09/2020
Relator Dr. Antonio Roque Citadini
Unidade Fiscalizadora 09ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
Responsável gerson moreira romero
Cargo PREFEITO
CPF 038.888.338-33
Período de Gestão 01/01/2017 a 31/12/2020

Em atendimento ao disposto nas Instruções vigentes e na Ordem de Serviço atualmente em vigor, temos a informar que este documento exibe as análises relativas especificamente aos RPPS, conforme seguem.

RPPS

1 - Assunto de Fiscalização: Avaliação da Rentabilidade e Evolução dos Investimentos do RPPS

1.1 - Confronto entre a rentabilidade da carteira e a meta atuarial (Visão da Prefeitura)

| Nome do Órgão | Rentabilidade da carteira acumulada até o trimestre | Data da última avaliação atuarial | Meta de rentabilidade constante da última avaliação atuarial sem inflação | Inflação acumulada até o trimestre | Meta de rentabilidade proporcional até o trimestre | Varição |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------------|---------|
| INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS | -2,78% | 31/12/2019 | 5,89% | 1,34% | 5,75% | 148,35% |

Alerte-se o RPPS e a Prefeitura pela responsabilização na gestão dos recursos previdenciários municipais, considerando a meta de rentabilidade proporcional até o trimestre em análise, que a rentabilidade da carteira de investimentos do RPPS ficou aquém do previsto. Esta análise pode demonstrar tendência ao descumprimento da meta atuarial ao final do exercício, em prejuízo do equilíbrio atuarial determinado na legislação de regência (art 40 da Constituição Federal, art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 1º da Lei Federal 9.717/1998) e possível desatendimento ao art. 1º, parágrafo 1º, incisos I e IV, da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Data da Geração: 01/12/2020
Hora da Geração: 20:03:18